



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações**



AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2015PMT – PP 2ª CHAMADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO- PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, através da Prefeitura Municipal de Trairão - PA.

OBJETO: Pregão Presencial que objetiva a Contratação para a aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina) para merenda escolar do município de Trairão - pá, conforme descrições e especificações apresentadas na planilha de quantitativos deste documento, na Modalidade Pregão presencial tipo Menor Preço Por Item.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: **Dia 08 de Junho de 2015, às 16:00 horas na sala de licitações.**

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 08 de Junho de 2015, às 16:00 horas.**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Fernando Guilhon, s/nº – bairro: Bela Vista, Trairão – PA – Prefeitura Municipal de Trairão.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: *Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Trairão – PA será cobrada uma taxa conforme sua reprodução gráfica, conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei 8.666/93.*

INFORMAÇÕES: Comissão de Permanente de Licitação, nos telefones: (93) 3559 – 1364 e 3559 – 1155.

PREGOEIRO OFICIAL: Sr. **Deivide da Silva Cruz**, designado pela Prefeitura Municipal do Trairão, nos termos da Portaria Nº. 1007/2015GP.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações**



AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 015/2015PMT - PP

PREGÃO Nº 015/2015PMT – PP - Regido pelas Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

Objeto: Pregão Presencial que objetiva a Contratação para a aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina) para merenda escolar do município de Trairão - pá, conforme descrições e especificações apresentadas na planilha de quantitativos deste documento, na Modalidade Pregão presencial tipo Menor Preço Por Item.

Data e hora da abertura: Dia **08 de Junho de 2015, às 16:00** horas – Horário oficial do Brasil.

Local da abertura do certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Trairão, sala de licitação, pelo pregoeiro e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL: Prefeitura Municipal de Trairão, através de contato telefônico com o Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação, **Sr. Ivan Das Graças Silva**, nos telefones: (93) 3559 – 1364 e 3559 – 1155, ou ainda através do email: licitacao_trairao@hotmail.com, no horário das 8.00 às 14.00 horas, de segunda a sexta feira.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO** do Estado do PARÁ, através de seu Pregoeiro **DEVIDE DA SILVA CRUZ**, comunica aos interessados que fará realizar **Sessão Pública** na sala de licitações, situado na **Prefeitura Municipal de Trairão, Avenida Fernando Guilhon, s/n Bairro Bela Vista, às 16:00 hs do dia 08 de Junho de 2015**. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do PREGÃO na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação para a aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina) para merenda escolar do município de trairão - pá.

1.2 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo da Proposta da Licitante

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento das condições de Habilitação.

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor.

Anexo V – Carta de Credenciamento.

Anexo VI – Modelo de Declaração.

Anexo VII – Minuta do Contrato.

1.3 - As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia **08 de Junho de 2015**, devidamente lacrados, **na Sala de Comissão Permanente de Licitação**, situada à Avenida Fernando Guilhon, s/nº, bairro Bela Vista. Para o cadastramento prévio será realizado até o dia **01 de Junho de 2015**, a partir das 08,00hs em horário de expediente normal.

1.4 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no ato da etapa do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas, do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



- a) Representante portando a documentação para credenciamento e Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (Anexo II), em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO Nº 015/2015 PMT – PP 2ª CHAMADA
NOME DA EMPRESA
CNPJ:
DATA:
HORA:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO Nº 015/2015 PMT – PP 2ª CHAMADA
NOME DA EMPRESA
CNPJ:
DATA:
HORA:

2.2 – Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como em situações tais que acarretem na não participação do representante legal da empresa durante a sessão. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, cujo representante legal não esteja presente à sessão pública de abertura.

2.3 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.4 – Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.5 - Não será permitida a participação de empresas que não atenderem a legislação estadual referente à obrigatoriedade do uso da NOTA FISCAL ELETRÔNICA em seus estabelecimentos, de acordo com o Protocolo ICMS 42, 03/07/2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

2.6 - Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem cadastradas no município deverão providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

2.7 - As empresas que já estiverem cadastradas, deverão atualizarem-se também no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a esta Prefeitura e apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO, a qual deverá constar no envelope

02.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



2.8 - Empresa que tenha pendência ou causado problemas com fornecimento ou prestação de serviços junto a esta Prefeitura, tal comprovação será confirmado através de **declaração expedida pela CPL** com até 3 (três) dias de antecedência da abertura do processo (**com ou sem restrição**).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Na data e hora marcada para realização da Sessão Pública, indicados no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, os proponentes deverão se apresentar para credenciamento por um representante legal, ocasião em que será assinadas a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados. Para tanto será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- b) Procuração documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente, caso não seja o representante o próprio estatutário da interessada.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- d) Documentos pessoais dos sócios da empresa, Identidade e CPF;
- e) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III.
- f) Certificado de Habilitação expedida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, comprovando que a empresa esta registrada no cadastro de fornecedores do município.

3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar Federal 123/2006** deverá apresentar juntamente com o credenciamento o seguinte documento:

- a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme **anexo V** deste edital.
- b) Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

3.3 – Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação, em originais ou fotocópias, sendo esta autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio que será realizada em até 01 (um) dia antes da abertura do pregão, e apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

3.4 – Cada credenciado só poderá representar uma licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



3.5 – Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

3.6 - A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **3.1**. Não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

3.7 – Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o termino dos procedimentos para assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA

4.1 – A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida pelo Pregoeiro da PMT, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no prédio da Prefeitura Municipal de Trairão, s/nº, bairro Bela Vista, Trairão – PA, **no dia 08 de Junho de 2015, às 16:00** horas.

4.2 - Declarada aberta à sessão (dia 08/06/2015) pelo Pregoeiro, o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes. Não serão aceitos envelopes e/ou participantes que não se cadastrarem até no dia **01 de Junho de 2015**.

4.3 – A proposta deverá ser apresentada através do envelope 01, devidamente fechado, em uma via, preenchendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Serem datilografadas ou digitadas em 1 (uma) via, numeradas sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregues no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, rubricadas todas as folhas, datadas e assinada a última pelo representante legal.

b) Conter especificação clara e sucinta do produto, de acordo com o Anexo I deste Edital, com a indicação de marca, tipo, fabricante e demais características do objeto.

c) O preço deverá ser cotado de forma unitária em Real, item a item, com valor total, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como, compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes e encargos.

d) **Validade da proposta:** por prazo não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos.

4.4 – A proposta que apresentar divergência em seus valores será corrigida da seguinte maneira: o preço unitário prevalecerá sobre os totais e os valores por extenso sobre os numéricos.

4.5 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentado através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

5.2 – As empresas não cadastradas e nem habilitadas deverão procurar a CPL (Comissão Permanente de Licitação) para efetuar seu cadastramento e habilitação prévia. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o Cadastro, estão previstos neste edital.

5.3–As empresas devidamente cadastradas nos sistemas acima mencionadas deverão apresentar ainda, à comissão, o **Alvará de funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal (da sede da licitante).

5.4.1 – Relativos à Qualificação Técnica:

a) Declaração expedida pela CPL de comprovação de que é adimplente com o município sem qualquer restrição atual ou anterior com o fornecimento de bens e / ou serviços. Caso a licitante tenha alguma restrição, o pregoeiro e equipe de apoio farão avaliação e julgamento de imediato da situação, habilitando-a ou não, dependendo da gravidade do ocorrido.

5.4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com validade de 90 (noventa) dias.
- b) Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial do Último Exercício, caso a empresa seja Optante do Simples Nacional comprovar através de certidão de optante e uma declaração simplificada da JUCEPA atualizada em no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

5.4.4 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa Conjunta expedida pela Receita Federal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



- d) Certidão Negativa de Títulos e Protestos, expedida pelo cartório da referida carteira da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa Estadual Tributaria e não Tributaria
- f) Prova de inscrição no Cadastro Estadual, relativo a sede da licitante FIC;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela justiça do trabalho.
- h) Certidão de Débitos de Tributos Estaduais Sintegra Expedida pela Secretaria da Fazenda;

5.4.5 – DECLARAÇÕES:

Os Fornecedores cadastrados deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que;

- Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições de fornecimento do objeto;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo).

6.5 – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.6 – Os documentos, objeto desta cláusula, deverão ser entregues em 01 (uma) via, originais ou fotocópias, sendo esta autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

7.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

7.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 09.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 09.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.

8.2 – O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, as propostas que oferecerem o menor preço e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

8.3 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.2, o Pregoeiro classificará as 03(três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



8.4 – As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais serão convocadas para apresentação de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o lance de menor valor apresentado.

8.5 – A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.

8.6 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços globais estejam excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.

8.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

8.8 – Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

8.9 – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade de conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.

8.10 – Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.

8.11 – Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

8.13 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

8.14 – Ao Termino da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e as licitantes.

8.15 – A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

8.16 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao vencedor cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



9.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Danilo Vidal de Miranda, Prefeito Municipal, para expedição e publicação do ato homologatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

10.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

10.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO

11.1 – O Pregoeiro convocará regularmente o interessado para receber a Nota de Empenho ou, quando for o caso, assinar o termo de contrato, após a homologação publicada no Quadro Oficial da Prefeitura, que terá prazo de vigência até 90 dias após a data de sua assinatura.

11.2 – O Contrato, que obedecerá ao disposto neste Edital e às condições do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, deve ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do ato.

11.3 – É facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



11.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 – Os gêneros alimentícios homologados deverão ser entregues na sede do município, sendo todo custo de transporte até a sede por conta da CONTRATADA.

13.2 – Caso a empresa não entregue no prazo estabelecido, deverá o responsável pelo setor de compras, comunicar de imediato ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Educação, classificada conforme abaixo especificado:

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2015 – Fundo Municipal de Educação

Atividade:

12.306.0390.2.061 – PNAE – Ensino Fundamental

12.306.0390.2.062 – PNAE – EJA

12.306.0390.2.063 – PNAE – Creche

12.306.0390.2.064 – PNAE – Ensino Médio

12.306.0390.2.065 – PNAE – Pré Escola

12.306.0390.2.066 – PNAE – Mais Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado após 30 dias na entrega dos produtos na sede da licitante com a apresentação da nota fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, comprovando a entrega do produto.

15.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

15.3 – O pagamento se dará em forma de cheque nominal a empresa CONTRATADA, vedada qualquer outra forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



Municipal, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o *décimo quinto* dia de atraso que exceda o prazo final para entrega dos materiais, objeto desta licitação;
- b) A partir do *décimo sexto* dia, a multa passará a ser de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicando-se até o *trigésimo* dia de mora, configurando-se após esse prazo a hipótese de rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração Pública pela inexecução parcial ou total do seu objeto.

16.3 – A multa prevista na alínea “b”, não exclui a sanção aplicada na alínea “a” do sub-item 14.2.

16.4 – As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre os valores das parcelas em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias úteis.

16.7 – A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a assinar o contrato.

16.8 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



17.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

17.4 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal, no horário de 08h00min as 14h00min horas.

17.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6 – Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio de ofício ou pelo ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal, no horário de 08h00min as 14h00min horas.

17.7 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e através da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Trairão (PA), 19 de Maio de 2015.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ

Pregoeiro



ANEXOS

TODAS DECLARAÇÕES DEVEM SER
PREENCHIDAS EM PAPEL TIMBRADO,
DATILOGRAFADAS E OU DIGITADAS.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



PREGÃO Nº 015/2015 PMT – PP 2ª CHAMADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação para a aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina) para merenda escolar do município de trairão - pá.

2. DO TERMO

Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, as dúvidas poderão ser sanadas junto ao referido setor.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CARNE BOVINA	UNID	8000			

Obs: Cada Item discriminado no termo de referencia acima, deverão ser bem discriminados contendo suas especificações técnicas.

4. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede do Município.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

15 dias após a Assinatura do Contrato.

6. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será na data de sua assinatura até 31/12/2015.

Trairão (PA), 19 de Maio de 2015.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ

Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



PREGÃO Nº 015/2015 PMT – PP 2ª CHAMADA

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2015 PMT – PP 2ª CHAMADA
REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação nº015/2015 Pregão Presencial, vimos apresentar ao pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairão, nossa Proposta de preço para Contratação para a aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina) para merenda escolar do município de trairão - pá, observa das as estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTM	V.UNITARIO	V.TOTAL
	TOTAL				R\$ 0,00

Validade da Proposta:

RAZÃO SOCIAL:

Nº DO CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX: E-MAIL

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

(Local e Data)

Assinatura do Representante

CPF;xxxxxxxxxxx

RG;xxxxxxxxxxx



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



PREGÃO Nº 015/2015 PMT – PP 2ª CHAMADA

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento das Condições de Habilitação

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório deste Pregão 015/2015

(Local e data)

Assinatura
(representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



PREGÃO Nº 015/2015 PMT – PP 2ª CHAMADA

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e data)

(representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações**



PREGÃO Nº 015/2015 PMT – PP 2ª CHAMADA

**ANEXO V - Modelo Carta de Credenciamento
(Obrigatória para qualquer que seja o vínculo do representante da empresa)**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 015-2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



PREGÃO Nº 015/2015 PMT – PP 2ª CHAMADA

ANEXO VI - Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Prefeitura Municipal de Trairão

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Nº. 015/2015 PMT-PP TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **015/2015 PMT-PP**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. - não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

2. - inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
CNPJ da empresa:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



PREGÃO Nº 015/2015 PMT – PP 2ª CHAMADA

ANEXO VI - Minuta do Contrato

O MUNICIPIO DE TRAIRÃO Através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. FERNANDO GUILHON S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.760/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) DANILO VIDAL DE MIRANDA e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contratação para a aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina) para merenda escolar do município de trairão - pá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O contrato a ser firmado inicia-se na data de sua assinatura e extinguindo-se dia 31/12/2014 podendo ser prorrogado e ou modificado através de termo aditivo conforme rege a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

Exercício: 2015 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade:

- 12.306.0390.2.061 – PNAE – Ensino Fundamental
- 12.306.0390.2.062 – PNAE – EJA
- 12.306.0390.2.063 – PNAE – Creche
- 12.306.0390.2.064 – PNAE – Ensino Médio
- 12.306.0390.2.065 – PNAE – Pré Escola
- 12.306.0390.2.066 – PNAE – Mais Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DANILO VIDAL DE MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRAIRÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Trairão - PA, ____ de _____ de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Comissão Permanente de Licitações



Danilo Vidal de Miranda
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____